



## **PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA**

Data: 10/12/2015

### **Matéria/ Ementa:**

Projeto de Lei nº 99/2015 que "**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, de excepcional interesse público, de Médico Clínico Geral e dá outras providências**".

### **Relatório:**

Requer o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para contratação temporária e de excepcional interesse público de dois médicos na especialidade clínico geral, pelo período de até 180 dias, podendo ser prorrogável por igual período.

O pedido justifica-se tendo em vista a falta de profissionais aprovados nos concursos realizados nos anos de 2013, 2014 e 2015 e pela necessidade de prestar atendimento médico na rede pública. O proponente traz os dados dos concursos realizados através da exposição de motivos.

### **Fundamentação:**

Quanto à iniciativa, é pela Constitucionalidade, eis que o Chefe do Poder Executivo é agente político competente para a contratação temporária para o Quadro do Poder Executivo.

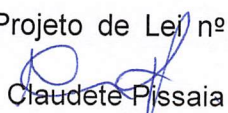
Está, também, o Projeto em discussão, amparado pelo art.37, XI, da CF/88<sup>1</sup>.

A contratação está em conformidade com o disposto nos arts. 192, 193 e 196 da Lei nº 2248, de 27 de fevereiro de 2006 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Ademais, deve ser observado o disposto no art.169 da Constituição Federal que prevê a necessidade de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e previsão no orçamento anual, bem como, a apresentação do impacto orçamentário-financeiro e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **Opinião:**

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 99/2015.

  
Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica

<sup>1</sup> A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

...  
IX- a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"